

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C.N.P.J 49.884.778/0001-08 RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTb 322.353/83 EM 08/02/84.

**SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES,
LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIAO**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

(Vigente a partir de 01 de Janeiro de 2026)

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 42.312,75	Contribuição mínima	R\$ 338,50
2	de 42.312,76 a 84.625,50	0,80 %	-
3	De 84.625,51 a 846.255,00	0,20 %	R\$ 507,75
4	de 846.2555,01 a 84.325.500,00	0,10 %	R\$ 1.354,01
5	de 84.625.500,01 a 451.336.000,00	0,02 %	R\$ 69.054,41
6	de 451.336.000,01	Contribuição máxima	R\$ 159.321,61

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 42.312,75, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 338,50, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 451.336.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$159.321,31
3. , na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
5. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31 de janeiro de 2026 ;
 - Autônomos: 28 de fevereiro de 2026
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Sendo só o que se apresenta para o momento, encontramos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

SinHoRes - Bauru